#### PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 024/2021

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021 - SEMED ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 027/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Benevides solicitou a esta Controladoria Interna do Município, análise, seguido de parecer sobre o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021-SRP/PMB, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Benevides.

#### I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988, concomitantemente na Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018.

## II – DA ANÁLISE RESUMIDA

Passo à análise dos seguintes atos processuais:

 O Processo em análise é composto por 03 (três) volumes, com critério de menor preço por item, o qual se encontra devidamente autuado e numerado, com o respectivo Termo de Referência com a descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/93:

"Art. 38 – O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente".

- 2. Consta propostas com mapa comparativo de preços como parâmetro;
- 3. Consta indicações de dotações orçamentárias, as'
- 4. sim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** na forma exigida pelo art. 55, V da Lei8.666/93;

"Art. 55, V – O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica".

- 5. Consta **autorização** de abertura de procedimento licitatório, devidamente assinada;
- 6. Consta, **Termo de Autuação** da Comissão Permanente de Licitação:
- 7. Constam a minuta do edital e anexos, devidamente aprovado pelo Parecer Jurídico o que atende o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;
- 8. Consta publicação do **Aviso de Licitação**, na forma do art. 21, I e § 2º, III da Lei 8.666/93;
- 9. Documentos de **habilitação jurídica**, **financeira e técnica**, todos com vigência e aptos a comprovar o que está previsto no edital;
- 10. Consta Ata final;
- 11. Consta Termo de Adjudicação;
- 12. Parecer Jurídico/Conclusivo.

Foram declaradas vencedoras do certame as empresas E. C. GARCIA COMÉRCIO, SERVICOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI, UNIVERSAL MÓVEIS LTDA-ME, ROCHA NORTH COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI, NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA e M R FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EIRTELI.



# III - CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Benevides/PA, após análise do processo em questão e considerando o parecer da Assessoria Jurídica DECLARA que o mesmo se encontra revestido de todas as formalidades legais em todas as fases, estando APTO a Homologação pela autoridade competente e sem impedimento em gerar despesas para a municipalidade.

Declara ainda, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 22 de novembro de 2021.

### MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral - Mat. 0113593 Dec. Municipal 017/2021